



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco



PARECER TÉCNICO Nº 009/2023-C.I. – CMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-001CMC

CONTRATO Nº 0304001/23CMC

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do **§1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitantemente dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio para a apreciação desta Controladoria Interna o **Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2023-001CMC**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES/PA**, que tem como contratada a empresa **A F ABDON - FORTALEZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.699.045/0001-64.

Após a análise do Processo Licitatório retromencionado, esta Controladoria Interna, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA:

A Modalidade Licitatória adotada foi o DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme os regramentos estabelecidos pela Lei nº Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, maia especificamente em seus artigos 24 inciso I c/c Art. 23, inciso I, alínea “a”.

II – DA ANÁLISE PROCEDIENTAL:

O exame dos atos realizados na fase interna do referido Processo Licitatório demonstrou o que se segue:

1. Consta nos autos a solicitação de abertura do Processo Licitatório, bem como a sua devida justificativa e despacho do Presidente da Câmara Municipal de Chaves do Pará, para a Comissão permanente de Licitação;
2. O Setor Contábil informou a exigência de Dotação Orçamentária;
3. Consta nos autos a Portaria de Designação da CPL;
4. Houve a devida AUTUAÇÃO do Processo Licitatório;
5. Consta nos autos o Parecer Jurídico;
6. As exigências de publicidade foram obedecidas;
7. Consta os documentos de Habilitação Jurídica;
8. Consta o Termo de Ratificação da Autoridade Competente.

III – DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento e aos documentos acostados aos autos nenhuma anormalidade foi observada. Os preços estão condizentes com os praticados no mercado, e os documentos de habilitação estão devidamente válidos e regulares.

Portanto, cumpridos todos os requisitos formais e procedimentais, o processo de contratação está apto a produzir seus efeitos junto a esta Câmara Municipal de Chaves do Pará.

IV – CONCLUSÃO:

Ante todo exposto, esta Controladoria Interna, em suas considerações e, após



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco



análise deste **Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2023-001CMC**, conclui, que, com base no regramento legal exposto alhures, e demais instrumentos legais correlatos, este Processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Chaves do Pará.

Concórdia do Pará 03 de abril de 2023.

RAIMUNDO
ANDRE OLIVEIRA
NERI:58956301204

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
ANDRE OLIVEIRA
NERI:58956301204

RAIMUNDO ANDRÉ OLIVEIRA NERI
Controlador Interno – CMCP
Portaria 021/2023